



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados - Gabinete da Deputada Federal SILVIA WAIÃPI - PL/AP

**EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)**

Acrescente-se inciso VII ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
VII – povos tradicionais e quilombolas.
.....”

JUSTIFICATIVA

Os povos tradicionais e quilombolas são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Notadamente, esse grupo específico possui vulnerabilidade social e grandes dificuldades de acesso e fazer-se incluir na sociedade moderna, tanto para a questão de emprego, quanto para geração de renda.

A grande maioria são aldeados e vivem em região de preservação ambiental, onde não há possibilidade de progresso econômico e muitas vezes de acesso ao saneamento básico. Conceder-lhes a dignidade de um lar em zona urbana permitirá o avanço na economia, na saúde, na educação, na segurança.



* c d 2 3 9 0 5 0 5 9 1 1 0 0 *

Povos Tradicionais e Quilombolas merecem desenvolver-se e não mais viverem no ano de 1.500.

Sala da comissão, 24 de março de 2023.

**Deputada Silvia Waiãpi
(PL - AP)**



* C D 2 3 9 0 5 0 5 9 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239050591100>